



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

CONTRATO Nº. 009/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ ESTADO DO ACRE, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO ARTUR ÁVILA NASCIMENTO COSTA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 16 (dezesesseis) dia do mês de abril do ano de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.010.237/0001-04, localizada Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338, centro, neste ato representado pelo vereador presidente S.r. **JOSÉ CLEOMAR GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 434.578.432-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ARTUR ÁVILA NASCIMENTO COSTA**, inscrito no CPF:957.787.482-72, domiciliado em , Feijó –Acre, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 - DO OBJETO:

Visando Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de fiscalização de uma obra pública, de maneira que a empresa contratada execute todas as etapas previstas na planilha orçamentária, cumprindo os requisitos referentes e qualidade dos materiais e serviços, sob a supervisão de um profissional tecnicamente qualificado. Conforme solicitação e especificações

4 - DO VALOR ESTIPULADO DO CONTRATO:

- 4.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de **R\$ 2.650,00**(dois mil seiscientos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável quando for solicitada execução dos serviços, sendo pago mediante apresentação da nota fiscal.

Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338, centro.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

CLÁUSULA TERCEIRA:

6 - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1 O Prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 14/11/2019.
- 6.2 Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

CLÁUSULA QUARTA:

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada proporcionando segurança e agilidade nas prestações de serviços acima contratada.
- 7.2. Todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7.3. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA:

09 - DA FONTE DE RECURSOS:

- 09.1 Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA:

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338, centro.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA:

12 - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A Subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

12.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

12.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

12.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA:

13 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

13.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irremovíveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.

13.2 Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

parâmetros básicos à manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.

- 13.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.
- 14.2 Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos no item 9.2, serão faturados à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

15 - DO FORO:

- 15.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Feijó - Acre, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.
- 15.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciou, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Feijó - AC, 14 de novembro de 2019.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

JOSÉ CLEOMAR GOMES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMFJ
CPF: 434.578.432-87
CONTRATANTE

ARTHUR ÁVILA DO NASCIMENTO COSTA
CPF: 957.787.482-72
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

COLETA DE PREÇOS Nº ____/2019

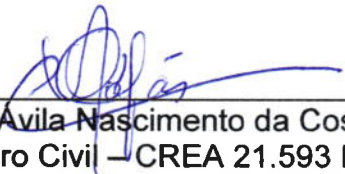
RAZÃO SOCIAL: Arthur Ávila do Nascimento Costa

CPF: 957.787.482-72

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	Trata-se da fiscalização de serviços prestados de engenharia em uma obra pública (prédio da Câmara Municipal de Feijó), de maneira que a empresa contratada execute todas as etapas previstas na planilha orçamentaria, cumprindo os requisitos referentes à qualidade dos materiais e serviços, sob a supervisão de um profissional tecnicamente qualificado.	01	2.650,00	2.650,00
TOTAL				2.650,00

Validade da proposta 60 dias.

Feijó-Acre, 22 de Outubro de 2019.


Arthur Ávila Nascimento da Costa
Engenheiro Civil – CREA 21.593 D/AC



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

COLETA DE PREÇOS Nº ____/2019

RAZÃO SOCIAL: Solange Benicio de Sousa
CPF: 009.446.352-29

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	Trata-se da fiscalização de serviços prestados de engenharia em uma obra pública (prédio da Câmara Municipal de Feijó), de maneira que a empresa contratada execute todas as etapas previstas na planilha orçamentaria, cumprindo os requisitos referentes à qualidade dos materiais e serviços, sob a supervisão de um profissional tecnicamente qualificado.	01	2.850,00	2.850,00
TOTAL				2.850,00

Validade da proposta 60 dias.

Feijó-Acre, 22 de outubro de 2019.

Solange Benicio de Sousa

Solange Benicio de Sousa
Engenheira Civil – CREA 21.599 D/AC



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

COLETA DE PREÇOS Nº ____/2019

RAZÃO SOCIAL: **Luiza Fonseca de Araújo Costa**

CPF: **031.418.852-57**

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	Trata-se da fiscalização de serviços prestados de engenharia em uma obra pública (prédio da Câmara Municipal de Feijó), de maneira que a empresa contratada execute todas as etapas previstas na planilha orçamentaria, cumprindo os requisitos referentes à qualidade dos materiais e serviços, sob a supervisão de um profissional tecnicamente qualificado.	01	3.200,00	3.200,00
TOTAL				3.200,00

Validade da proposta 60 dias.

Feijó-Acre, 22 de Outubro de 2019.

Luiza Fonseca de Araújo Costa
Luiza Fonseca de Araújo Costa
Engenheira Civil – CREA 21.592 D/AC



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.010.237/0001-04**

DESPACHO PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a elaboração do processo de **Dispensa de Licitação**, Visando Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de fiscalização de uma obra pública, de maneira que a empresa contratada execute todas as etapas previstas na planilha orçamentária, cumprindo os requisitos referentes e qualidade dos materiais e serviços, sob a supervisão de um profissional tecnicamente qualificado. Conforme solicitação e especificações.

Feijó /AC, 30 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

**JOSÉ CLEOMAR GOMES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMFJ
CPF: 434.578.432-87**

Câmara Municipal de Feijó/AC
Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338, centro.



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.010.237/0001-04**

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisição e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.010.237/0001-04**

"Art. 24 É dispensável a Licitação:

""

II – para outros serviços e compras de valor

até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$17.6000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos

previstos nesta Lei, desde que não se refiram

a parcelas de um mesmo serviço, compra ou

alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se atualização através do decreto Nº 9.412/2018. No dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Nº 9412 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art.23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93.

Feijó- Acre, 30 de outubro de 2019.

**JOSÉ CLEOMAR GOMES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMFJ
CPF: 434.578.432-87**

**Câmara Municipal de Feijó/AC
Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338, centro.**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AC

ART OBRA / SERVIÇO
Nº AC20190043476

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre

INICIAL

1. Responsável Técnico

ARTHUR ÁVILA DO NASCIMENTO COSTA

Título profissional: **ENGENHARIA CIVIL**

RNP: **0118315064**

Registro: **21593D/AC AC**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE FEIJÓ**

AVENIDA Marechal Deodoro

Complemento: **Prédio Público**

Cidade: **FEIJÓ**

Bairro: **Centro**

UF: **AC**

CPF/CNPJ: **04.010.237/0001-04**

Nº: **1338**

CEP: **69960000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 2.500,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Marechal Deodoro

Complemento: **Prédio Público**

Cidade: **FEIJÓ**

Data de Início: **15/10/2019**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE FEIJÓ**

Nº: **1338**

Bairro: **Centro**

UF: **AC**

CEP: **69960000**

Previsão de término: **15/12/2019** Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **Não especificado**

CPF/CNPJ: **04.010.237/0001-04**

4. Atividade Técnica

8 - FISCALIZAÇÃO

17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1104 - REFORMA

Quantidade

533,56

Unidade

m²

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

O serviço trata-se da fiscalização de uma reforma do prédio público da Câmara Municipal, situada no município de Feijó-Acre. O prédio conta com 1201 m² (mil duzentos e um metros quadrados) onde cerca de 533,56 (quinhentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta e seis centímetros) é de área construída. A reforma engloba os serviços de assentamento de piso, pintura e telhamento com telhas tipo zinco, entre outros serviços. A estrutura da edificação é em concreto armado, utilizando alvenaria de vedação do tipo bloco cerâmico furado na horizontal.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-AC, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

ASSOC. ENG. ARQ. E AGRONOMIA DO ACRE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ARTHUR ÁVILA DO NASCIMENTO COSTA - CPF: 957.787.482-72

Local

data

MUNICÍPIO DE FEIJÓ - CNPJ: 04.010.237/0001-04

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 85,96**

Registrada em: **15/10/2019**

Valor pago: **R\$ 85,96**

Nosso Número: **8207600065**

